

POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA SURDOS: DOCUMENTOS OFICIAIS, MODELOS DE EDUCAÇÃO E MARGINALIDADE

INCLUSIVE EDUCATION POLICIES: OFFICIAL DOCUMENTS, EDUCATION
MODELS AND MARGINALITY OF DEAF STUDENTS

Adriana Lúcia de Escobar Chaves de Barros | [Lattes](#) | mairla.libras@gmail.com

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Resumo: Este artigo tem o propósito de ampliar o olhar sobre as políticas de educação inclusiva para Surdos ao revisitar documentos oficiais, discorrer sobre os modelos existentes de educação para os estudantes Surdos e expor a situação marginal em que eles se encontram. Para tal, recorro às leituras de autores, leis e decretos tais como, Campos (2013), Silva e Favorito (2009), Lacerda (2006), Kumada (2016), a nova Lei 14.191 (BRASIL, 2021), a Lei nº 10.436/02 (BRASIL, 2002), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) e o Decreto nº 5.626/05 (BRASIL 2005), respectivamente. Embora as políticas educacionais na perspectiva da inclusão escolar de estudantes Surdos venham assegurando-lhes direitos, percebemos uma disparidade entre os que asseveram as leis e a realidade escolar desses estudantes. Professores e toda a comunidade escolar, em sua maioria, encontram-se despreparados para atuar no processo de ensino que seja adequado para o aprendizado desses estudantes, sentenciando-lhes à exclusão e à marginalidade das práticas sociais. O acesso das Pessoas com Surdez à educação de qualidade ainda é um desafio para a sua comunidade e a sociedade como um todo.

Palavras-chave: Políticas de educação inclusiva; Documentos oficiais; Modelos de educação para estudantes; Surdos; Marginalidade.

Abstract: This article aims to broaden the view on inclusive education policies for Deaf students, by revisiting official documents, discussing the Education models for Deaf students and exposing the situation of marginality in which they find themselves. I use the readings of authors, laws and decrees such as, Campos (2013), Silva e Favorito (2009), Lacerda (2006), Kumada (2016), the new Law 14.191 (BRASIL, 2021), Law 10.436/02 (BRASIL, 2002), Decree nº 5626/05 (BRASIL 2005) and the National Policy for Special

Education from the Perspective of Inclusive Education (BRASIL, 2008), to theoretically support this research. Although educational policies from the perspective of the inclusive education of Deaf students have ensured their rights, there is a disparity between what the laws assert and the actual school reality of these students. Teachers and the entire school community, generally, are unprepared to act in the teaching process that is adequate for the learning of these students, sentencing them to exclusion and marginality from social practices. The access to quality education of Deaf People is still a challenge for their community and the whole society.

Keywords: Inclusive education policies; Official documents; Education models for Deaf students; Marginality.

Introdução

A educação inclusiva tem, cada vez mais, assumido a centralidade nas discussões acerca da sociedade contemporânea e do “papel da escola na superação da lógica da exclusão” (BRASIL, 2008, p. 1). A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 já reconhecia o movimento mundial pela inclusão em defesa do direito de todos à educação como ação política, cultural, social e pedagógica. Segundo esse documento, a inclusão escolar está fundamentada nos direitos humanos que entendem a igualdade e a diferença como valores indissociáveis, quando alinhados à ideia de equidade.

No que tange às políticas de educação inclusiva para estudantes Surdos, vale ressaltar que as conquistas alcançadas foram marcadas por lutas, resistências e um imenso orgulho em relação à identidade Surda. Entre as principais conquistas destacam-se os direitos assegurados pela Lei nº 10.436/02 (BRASIL, 2002), que reconheceu a Língua Brasileira de Sinais como forma legal de comunicação; a Lei nº 5.626/05 (BRASIL, 2005), que exigiu o cumprimento da educação bilíngue, considerando a Libras e a língua portuguesa na modalidade escrita; a Lei nº 12.319/10 (BRASIL, 2010), que regulamentou a profissão de tradutor e intérprete de Libras; e a nova Lei nº 14.191 (BRASIL, 2021), sancionada no dia 03 de agosto de 2021.

A mais nova Lei nº 14.191/21 (BRASIL, 2021) insere a educação bilíngue de Surdos na Lei Brasileira de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394, de 1996) como uma modalidade de ensino independente da educação especial e define educação bilíngue como “aquela em que a língua brasileira de sinais (Libras) é considera-

da primeira língua e o português escrito, como segunda” (BRASIL, 2021, p.1).

Tal medida deverá ser aplicada em escolas bilíngues de Surdos, classes bilíngues de Surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de Surdos e pretende beneficiar “estudantes surdos, surdos-cegos, com deficiência auditiva sinalizante, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas que tenham optado pela modalidade bilíngue” (BRASIL, 2021, p. 1).

Contudo, embora as políticas educacionais na perspectiva da inclusão escolar de estudantes Surdos venham avançando no sentido de assegurar-lhes os seus direitos, permanece o receio de que os esforços para a democratização do ensino e a universalização do acesso à educação se mostrem ainda insuficientes ao combate da exclusão daqueles considerados fora dos “padrões homogeneizadores da escola” (BRASIL, 2008, p. 6).

A discrepância entre o que é determinado por lei e o que efetivamente acontece na prática é uma realidade preocupante. Os estudantes Surdos continuam marginalizados, enfrentando toda a sorte de dificuldades; e os professores, bem como toda a comunidade escolar, em sua maioria, mostram-se despreparados para atuar adequadamente no processo de sua aprendizagem.

Assim, este artigo tem o objetivo de ampliar o olhar sobre as políticas de educação inclusiva para Surdos ao revisar documentos oficiais, discorrer sobre os modelos existentes de educação para os estudantes Surdos e expor a situação marginal em que eles se encontram.

Confrontar as políticas de educação inclusiva para Surdos com o seu cotidiano marginal a partir de uma visão crítica pode contribuir para evidenciar o longo caminho de lutas que ainda precisa ser traçado na direção da efetiva inclusão dos Sujeitos com Surdez.

1 Políticas de Educação Inclusiva para Surdos: um breve histórico dos documentos oficiais

Por muito tempo na história do Brasil, políticas e práticas educacionais legitimaram o privilégio à escolarização de certos grupos sociais em detrimento de outros. A primeira Constituição Nacional promulgada em 1824 assegurava a instrução primária gratuita para todos, mas privava as pessoas consideradas incapacitadas física ou moralmente do acesso à escola.

No Brasil, os primeiros registros de educação sistematizada para pessoas portadoras de necessidades especiais foram marcados pela criação de duas instituições: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant – IBC; e o

Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, atual Instituto Nacional da Educação dos Surdos – INES, ambos no Rio de Janeiro.

No entanto, apesar de os primeiros atendimentos oficiais às pessoas portadoras de necessidades especiais datarem da época do Império, podemos considerar que a educação especial no Brasil começou a ser legalmente estruturada na segunda metade do século XX. Em 1961, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 4.024/61 passou a garantir aos “excepcionais”, como eram denominados, o direito à educação, preferencialmente no sistema geral de ensino (BRASIL, 1961)

Dez anos depois, a Lei de Diretrizes e Bases nº 5.692/71, LDB de 1971, reconheceu a necessidade de tratamento especial para os “alunos com deficiências físicas e mentais”, porém, por falta de um sistema geral de ensino capaz de atender às demandas educacionais específicas, as pessoas com necessidades especiais passaram a ser encaminhadas a classes e escolas especiais, sendo separadas de todos os demais estudantes.

Ainda nos anos 1970, a formação de professores para a educação de Surdos teve início com a chamada habilitação em Educação de Deficientes da Audiocomunicação (EDAC), ou seja, uma das habilitações específicas para a área da educação especial que passaram a ser oferecidas nos cursos de Pedagogia. Com o intuito de atender melhor o estudante Surdo, considerado deficiente na época, a formação de professores baseava-se no ensino de técnicas de treinamento auditivo e de reabilitação da sua fala. (MUTTÃO; LODI, 2018)

A partir da Constituição Federal de 1988, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assim como o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, foram assegurados nos artigos 206 e 208, inciso I.

Na década de 1990, as discussões sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a educação bilíngue para Surdos passaram a ser cada vez mais fomentadas no Brasil por influência de documentos internacionais que reconheciam, desde a década de 1980, a educação bilíngue como um direito das Pessoas Surdas.

Nesse sentido, a Declaração de Salamanca, realizada em 1994, foi fundamental na elaboração das nossas políticas educacionais. Diante desse documento, o Brasil firmou o compromisso com a educação para todos, assumindo a importância de a educação para Surdos ser realizada por meio da língua de sinais, reconhecendo que, diante das necessidades particulares de comunicação dos Surdos e das Pessoas Surdas/Cegas, a educação deles poderia ser mais adequadamente provida em escolas especiais ou classes especiais em escolas regulares (BRASIL, 1994).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 (BRASIL, 1996), no artigo 59, passou a exigir que os sistemas de ensino oferecessem currículos específicos, métodos, recursos, escolas, classes e serviços especializados no sentido de atender às necessidades dos estudantes, segundo suas características, seus anseios, bem como suas condições de vida e de trabalho.

No capítulo V dedicado à educação especial, a Lei nº 9.394/96 reconheceu a importância de haver professores com especialização adequada em nível médio ou superior, capacitados a atender às necessidades dos “alunos com deficiência”, grupo em que os Surdos estavam inseridos nas legislações nacionais até então, embora não houvesse qualquer menção à capacitação desses profissionais.

A LDB nº 9.394/96 também garantiu o atendimento educacional especializado (AEE) desde a educação infantil. O AEE foi criado para oferecer recursos, serviços e orientações que viabilizassem os processos de ensino e de aprendizagem dos alunos com deficiência nas salas de aula regulares. O AEE previa a importância de haver, na formação inicial e continuada dos seus profissionais, os conhecimentos gerais e específicos, como aqueles relacionados ao ensino da Libras. As escolas deveriam ser equipadas e os profissionais de educação qualificados para atenderem às necessidades específicas dos alunos. O profissional especialista em educação especial trabalharia no contraturno do ensino regular, a fim de assegurar àqueles estudantes o acesso à educação de qualidade. De acordo com a medida, o professor especialista do AEE, em parceria com o professor da sala regular, poderia propor adequações no conteúdo e nas estratégias de ensino e de avaliação. Dessa maneira, os estudantes portadores de necessidades especiais passaram a poder cursar o ensino regular junto às outras crianças e com o direito a um currículo diferenciado de ensino, se necessário (KUMADA, 2016).

A Lei nº 10.098/00 (BRASIL, 2000) garantiu o acesso às informações às Pessoas Surdas ou, como mencionadas no documento, “portadoras de deficiência auditiva” e “portadoras de dificuldade de comunicação”, por meio da “linguagem de sinais”, como podemos observar nos artigos 17, 18 e 19.

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes,

para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento. (BRASIL, 2000)

Segundo Costa (2010), essa lei é a primeira a qualificar a “linguagem de sinais” como o meio de comunicação das Pessoas com Surdez. Segundo a autora, esse é o marco de um processo do reconhecimento social do Sujeito Surdo e da Libras, oficialmente.

No ano seguinte, a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) nº 02/2001 previu a matrícula de todos os alunos nos sistemas de ensino. Dessa maneira, as escolas deveriam atender a todos alunos, incluindo os portadores de necessidades especiais, assegurando-lhes os recursos e serviços educacionais necessários.

O Parágrafo único do Artigo 3º da Resolução, por exemplo, ditava que os sistemas deviam constituir e fazer funcionar um setor responsável pela educação especial, dotado de recursos humanos, materiais e financeiros, que viabilizassem e dessem sustentação ao processo de construção da educação inclusiva.

O Plano Nacional de Educação (PNE) de 2001, Lei nº 10.172/01, previu ações relacionadas à formação de professores para o atendimento dos estudantes da educação especial a serem realizadas no período de dez anos. Contudo, em 2006, as habilitações específicas vinculadas à Pedagogia foram suprimidas, inviabilizando a habilitação específica de formação especializada, em níveis de graduação e de pós-graduação.

Segundo Muttão e Lodi, (2018), a luta das comunidades Surdas pelos seus direitos desde 1996 levou a novas políticas linguísticas e educacionais (MUTTÃO; LODI, 2018). Assim, no dia 24 de abril de 2002, foi promulgada a Lei nº 10.436/02, oficializando a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão das comunidades de Pessoas Surdas do Brasil.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. (BRASIL, 2002, parágrafo único)

O art. 4º determinava que a Libras fosse incluída nos cursos de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, tanto em nível médio quanto em nível superior:

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Em 2005, o Decreto nº 5.626/05 assegurou a educação bilíngue para as comunidades Surdas, determinando a inclusão da Libras como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores, bem como o ensino da modalidade escrita do português como segunda língua para estudantes Surdos no curso de Pedagogia. O português foi decretado como segunda língua para os estudantes Surdos, o que significou um enorme avanço para a educação dos Sujeitos Surdos.

Esse documento também garantiu a Libras como disciplina no currículo escolar, a formação e a certificação de professores, instrutores e tradutores/intérpretes de Libras. Além disso, esse decreto de 2005 estabeleceu a definição da Pessoa Surda, a formação dos professores e instrutores de Libras, os exames de proficiência e avaliações, a formação do tradutor e intérprete de Libras e a garantia dos direitos dos Surdos à educação e à saúde.

Segundo o Decreto nº 5.626/05 (2005, art.22):

as instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de: I - escolas e classe de educação bilíngue, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; II - escolas bilíngues ou escolas comuns regulares de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade linguística dos alunos surdos, bem como a presença de tradutores e intérpretes de Libras-Língua Portuguesa.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 (Brasil, 2008) garantiu o direito de todos à educação e considerou a educação inclusiva um ato político, social e pedagógico. As questões sobre a educação especial passaram a ser responsabilidades do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

As lutas das entidades e dos movimentos sociais por uma educação de qualidade deram origem ao PNE de 2014, Lei nº 13.005/14, determinando diretrizes, metas e es-

estratégias a serem alcançadas nos dez anos seguintes à data de sua publicação. A Meta 4 ocupou-se do atendimento às pessoas com deficiência. A estratégia 4.7 garantiu ao estudante Surdo uma educação bilíngue, em que Libras fosse a primeira língua e o português, especificamente na modalidade escrita, a segunda.

A estratégia 4.13 da Meta 4 garantiu uma equipe profissional diferenciada para atender a pessoa com deficiência, sobretudo a pessoa com Surdez, ou seja, professores de Libras, professores especializados preferencialmente Surdos e/ou bilíngues e tradutores e intérpretes de Libras.

A Meta 5 referiu-se à alfabetização e a estratégia 5.7 previu que a alfabetização de Pessoas Surdas acontecesse de forma bilíngue, em um período de tempo que respeitasse as necessidades do Aluno Surdo.

A estratégia 7.8 da Meta 7 abordou o desenvolvimento da qualidade da educação bilíngue para Surdos.

A estratégia 16.3 falou sobre a importância de se disponibilizar materiais produzidos em Libras aos professores da rede pública, no sentido de valorizar e ampliar o conhecimento sobre a Cultura Surda (MUTTÃO; LODI, 2018).

Como afirmam as autoras (2018), o PNE de 2014 assegurou a formação em nível superior a todos os profissionais da educação básica, por meio de cursos de licenciatura na área em que atuam; investimento em formação continuada, respeitando as necessidades, demandas e contextos específicos dos sistemas de ensino; formação, na pós-graduação a 50% dos professores, de acordo com a Meta 16. Contudo, apesar do PNE de 2014 prever, na estratégia 4.16, o incentivo à inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação envolvidos com o atendimento de alunos com deficiência, mais uma vez, nada foi dito sobre uma formação específica dos professores que lidarão com os estudantes Surdos.

Em 2019, o Decreto nº 9.465 criou a Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, extinguindo a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi). A nova Secretaria foi composta por três diretorias: a Diretoria de Acessibilidade, Mobilidade, Inclusão e Apoio a Pessoas com Deficiência; a Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos; a Diretoria de Políticas para Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras.

Recentemente, no dia 03 de agosto de 2021, foi sancionada a Lei nº 14.191/21, modificando a Lei Brasileira de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB - Lei nº 9.394, de 1996. A mais nova Lei estabelece como educação bilíngue aquela em que a

língua brasileira de sinais (Libras) é considerada primeira língua e o português escrito como segunda. Além disso, define a educação bilíngue de Surdos como uma modalidade de ensino independente da educação especial (BRASIL, 2021)

O texto prevê atendimento educacional especializado bilíngue para atender às especificidades linguísticas dos estudantes Surdos ao longo da vida, desde o seu nascimento, assegurando-lhes material didático e atendimento por professores bilíngues com formação e especialização apropriadas em nível superior.

A União será responsável por conceder apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos estudantes, que serão planejados com a participação das comunidades surdas, de instituições de ensino superior e de entidades representativas dos surdos.

Assim, diante deste breve histórico de políticas inclusivas públicas e educacionais, podemos observar que, embora a educação para os Surdos no Brasil seja antiga, as conquistas mais significativas são recentes e, evidenciando o protagonismo dos Sujeitos Surdos, progrediram na mesma medida em que as lutas e resistências dessa comunidade se intensificaram. O movimento Surdo a favor da educação inclusiva tem sido bem-sucedido, porém podemos perceber, pela repetição das medidas legisladas e não executadas no cotidiano escolar desses estudantes, que as propostas legais de ensino para as Pessoas com Surdez no Brasil ainda não se encontram devidamente consolidadas.

Por mais que as políticas educacionais na perspectiva da inclusão escolar de estudantes Surdos venham assegurando-lhes mais direitos, como no caso da nova Lei nº 14.191/21, permanece o receio de que a discrepância entre as medidas previstas e o que efetivamente acontecerá nos ambientes escolares continuem mantendo os estudantes Surdos à margem e excluídos do processo de aprendizagem e das práticas sociais. A comunidade Surda tem, portanto, um longo caminho a percorrer para que os estudantes Surdos tenham acesso à educação de qualidade. A luta deve continuar.

2 Modelos de inclusão para estudantes Surdos e sua situação ainda marginal nas escolas

Segundo Silva e Favorito (2009), a educação para as Pessoas Surdas pode ser orientada pelo viés monolíngue ou bilíngue. No primeiro cenário, os estudantes Surdos estudam em escolas regulares, isto é, com alunos ouvintes, sem intérprete de Libras, onde as aulas são ministradas apenas por meio da língua oral, ou em escolas e classes especiais

para Surdos sob o direcionamento oralista. No segundo cenário, as Pessoas Surdas estudam em escolas regulares onde existem classes especiais e professores bilíngues ou em classes regulares com a presença de intérprete de Libras, ou ainda em escolas bilíngues para Pessoas Surdas.

No modelo de inclusão para Surdos em classes regulares sem a presença de intérpretes de Libras, como se pode prever pela definição, os estudantes não contam com o auxílio de um tradutor e intérprete, embora o direito a esse serviço lhes seja assegurado desde o Decreto nº 5.626/05. Os professores ministram as aulas de forma monolíngue, usando apenas a língua portuguesa e obrigando os Surdos a acompanharem os conteúdos curriculares e interagirem com colegas e professores por meio da leitura labial ou da leitura orofacial, conhecida como LOF.

Embora o conceito de leitura orofacial seja mais amplo do que o de leitura labial, na medida em que considera também expressões faciais, movimentos da cabeça e etc. para a interpretação das entonações e sentidos das mensagens oralizadas, ela não garante a inteligibilidade completa do que está sendo dito (SILVA e FAVORITO, 2009).

Fatos como o professor falar virado para o quadro, de costas, de lado ou com a cabeça baixa, e mesmo possuir barba ou bigode, afetam a compreensão das leituras labial e/ou orofacial. As autoras (2009) também dizem que os estudantes Surdos são submetidos a um esforço unilateral, já que, para interagirem e aprenderem, precisam ter um nível de oralização avançado, o que quase nunca acontece. Esse modelo educacional leva ao fracasso escolar, ao isolamento e à baixa autoestima das Pessoas com Surdez, mostrando-se ineficaz na proposta de incluir.

No modelo de inclusão para estudantes Surdos em classes especiais, as turmas são constituídas apenas por Surdos ou outros estudantes portadores de diferentes necessidades especiais. As classes podem ser seriadas, quando respeitam o ano letivo dos estudantes, ou multisseriadas, quando reúnem estudantes com diferentes formas de comunicação, necessidades educativas e níveis de aprendizado, sob a regência de um mesmo professor. Além disso, a orientação monolíngue e oralista em língua portuguesa prevalece, mesmo quando as classes ou escolas especiais são formadas somente por estudantes Surdos. De acordo com Silva e Favorito (2009), esse modelo também se mostra ineficaz na proposta de inclusão, uma vez que segrega os estudantes portadores de diferentes necessidades especiais, contribui para o baixo nível de escolaridade e dificulta o desenvolvimento das suas potencialidades.

O modelo de inclusão para estudantes Surdos em classes regulares com a presença de intérprete de Libras é o mais recorrente quando se pensa em educação inclusiva para

esse público. Entretanto, apesar desse modelo viabilizar o convívio de Surdos e ouvintes em um mesmo espaço, ainda está longe do ideal.

Como mencionam as autoras (2009), o professor, geralmente um ouvinte que desconhece a Libras ou sabe pouco sobre ela, conta com o apoio e mediação de um intérprete. No caso de crianças Surdas oriundas de famílias ouvintes que não sabem se comunicar por meio da Libras, o primeiro contato com esse sistema linguístico deveria acontecer na escola. Nesse contexto, a escola falha na sua tarefa de ensinar a Língua Brasileira de Sinais e, conseqüentemente, os estudantes Surdos ficam privados do acesso à língua de sinais, à língua portuguesa e à aprendizagem como um todo.

Silva e Favorito (2009) pontuam que mesmo estudantes Surdos proficientes em Libras acabam perdendo o fluxo das trocas interlocutivas durante as mediações dos tipos professor-intérprete-estudante Surdo, ou aluno ouvinte-intérprete-estudante Surdo, já que a tomada de turno em uma interação mediada pelo intérprete é diferente daquela na qual as pessoas interagem na mesma língua. Além disso, se o estudante Surdo for o único em uma escola de ouvintes que desconheçam a Libras, haverá a ausência de um referencial Surdo naquele ambiente escolar e as questões identitárias e culturais da comunidade Surda não serão privilegiadas.

No local de fala de pesquisadora e autora surda, Campos (2013) também lança um olhar crítico em relação a esse modelo de inclusão escolar, ao apontar que essas escolas que dizem valorizar a diversidade, na verdade, impõem aos estudantes Surdos uma experiência escolar ouvinte, não reconhecem na prática a surdez como diferença linguística e cultural e acabam contribuindo para a manutenção do conceito de uma cultura universal e homogênea. Nesse pretensão modelo escolar de inclusão, a presença dos estudantes Surdos é estereotipada e tolerada pela escola.

Complementando, Lacerda (2006, p. 176) afirma que a lei obriga as escolas a aceitarem a matrícula dos estudantes Surdos, mas, como na prática da educação inclusiva “os envolvidos em sua implementação são pouco responsáveis”, esse público acaba por não receber a educação de qualidade que lhe é de direito.

Segundo a autora (2006), a escola esquece da questão dos estudantes Surdos, porque isso exigiria contratar profissionais, tais como intérpretes, educadores de Surdo, professor de apoio etc., o que se torna quase inviável no contexto da escola pública brasileira, que, em geral, “não conta nem com a equipe básica de educadores para atender as necessidades dos alunos ouvintes” (LACERDA, 2006, p. 176). Soma-se a isso o fato de os professores, sem conhecimento ou preparo, não saberem o que fazer quando os estudan-

tes Surdos não estão acompanhando as atividades escolares. Muitas vezes, os estudantes Surdos são acolhidos por estudantes ouvintes, mas que também não sabem como se relacionar com eles. Mais ainda, para se mostrarem capazes, esses estudantes Surdos fazem de conta que estão aprendendo e suas famílias são impelidas a acreditar nisso, por falta de alternativa e outros recursos.

De acordo com o modelo de inclusão para estudantes Surdos em classes bilíngues em escolas regulares, os alunos surdos e ouvintes estudam na mesma escola, mas há uma ou mais classes exclusivas aos estudantes Surdos, em que, geralmente, trabalham “um professor bilíngue e/ou com intérpretes de Libras e com professor ou instrutor de Libras surdo” (KUMADA, 2016, p. 70).

Caso não haja um número suficiente de estudantes Surdos para formar uma turma para cada ano letivo, a sala deverá ser multisseriada e estudantes com níveis próximos de aprendizado estudam na mesma classe, cujas aulas são ministradas em Libras “e por meio de estratégias e materiais didáticos apropriados às suas especificidades linguísticas e culturais. Nesses cenários, é valorizada a presença dos professores e dos pares surdos para a construção da identidade” (KUMADA, 2016, p. 70).

De acordo com o modelo de inclusão para estudantes Surdos em escolas bilíngues, a abordagem bilíngue deverá seguir as medidas sancionadas na Lei nº 14.191/21, que estabelece como educação bilíngue aquela em que a Língua Brasileira de Sinais é a primeira língua e o português escrito, a segunda, e define a educação bilíngue de Surdos como uma modalidade de ensino independente da educação especial.

Kumada (2016, p. 71) esclarece que nesses contextos escolares bilíngues, a presença de professores surdos bilíngues é essencial para que sirvam de “modelos de cultura e identidade” para as crianças Surdas. Os professores ouvintes comunicam-se em Libras, e tanto os materiais didáticos quanto as estratégias de ensino são adequadas para o ensino de língua portuguesa como segunda língua.

Segundo a autora (2016), o modelo de inclusão para estudantes Surdos em escolas bilíngues é a preferência da comunidade surda, pois, enquanto grupo minoritário social e linguístico, a convivência com seus pares e a educação por meio de sua língua natural é o ideal. Entretanto, conforme lembra Kumada (2016, p.71), “nem todos os municípios, sobretudo os menores, têm alunos surdos suficientes para a construção de uma escola bilíngue”.

Dessa maneira, permanece a desconfiança sobre o cumprimento das medidas legais sancionadas, tais como a nova Lei nº 14.191/21. O abismo existente entre a legislação e o

que efetivamente acontece na prática é visível e preocupante. Os estudantes Surdos continuam marginalizados, enfrentando toda a sorte de dificuldades, e os professores, bem como toda a comunidade escolar, em sua maioria, mostram-se despreparados para atuar propriamente no processo de sua aprendizagem.

Considerações finais

Diante do exposto, podemos considerar que o conceito de educação inclusiva significa mais do que matricular estudantes portadores de necessidades especiais em classes comuns, sem considerar suas necessidades específicas. Ao contrário, é necessário que a escola, o professor, a comunidade escolar e a sociedade como um todo estejam preparados para atender esse público efetivamente.

Observamos que as políticas de educação inclusiva vêm se aprimorando ao longo dos anos, no sentido de oferecer ensino de qualidade a todos e considerar as necessidades específicas de cada aluno. Os movimentos a favor da inclusão escolar têm obtido conquistas importantes no âmbito legal e no reconhecimento da necessidade de mudanças no projeto político pedagógico, no currículo, na metodologia, na avaliação e nas estratégias de ensino das escolas regulares para torná-las efetivamente inclusivas.

Especificamente sobre as Pessoas com Surdez, observamos que muitas conquistas nas esferas legais, educacionais, linguísticas, identitárias e outras foram alcançadas por meio de movimentos de luta, resistência e orgulho de pertencerem à comunidade Surda. Entretanto, embora as políticas educacionais na perspectiva da inclusão escolar de estudantes Surdos venham assegurando-lhes direitos, percebe-se uma enorme lacuna entre o que assevera a lei e a realidade escolar desses estudantes.

Professores e toda a comunidade escolar, em sua maioria, encontram-se despreparados para atuar adequadamente no processo de aprendizagem dos estudantes Surdos que, conseqüentemente, permanecem marginalizados, excluídos das práticas sociais. O acesso das Pessoas com Surdez à educação de qualidade ainda é um desafio para a comunidade Surda e para toda sociedade.

Nesse sentido, todos os esforços nos domínios das políticas de educação inclusiva, nos documentos oficiais e nos modelos de educação para estudantes Surdos têm sido insuficientes para a efetiva inclusão desse grupo social, portanto é preciso que se invista em ações que favoreçam as práticas educativas diferenciadas, capazes de atendê-los efetivamente. A comunidade Surda e, tomando aqui a liberdade de acrescentar, o grupo de simpatizantes pela causa Surda, no qual me incluo, precisam estar prontos e vigilantes. A

luta por políticas educacionais inclusivas que gerem ações efetivas e mudanças na prática deve continuar.

Referências

BRASIL. Lei nº 14.191, de 03 de agosto de 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.191-de-3-de-agosto-de-2021-336083749>. Acesso em 20 de agosto de 2021.

BRASIL. Lei 13.005/14, de 25 de junho de 2014. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/125099097/lei-13005-14>. Acesso em 20 de agosto de 2021.

BRASIL. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Janeiro de 2008. Disponível em: <http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000011730.pdf>. Acesso em 22 outubro de 2019.

BRASIL. Decreto-lei n. 5.626/05, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei n. 10.098, de 19 de dez. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm. Acesso em: 22 outubro de 2019.

BRASIL. Lei 10.436/02, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei n. 10.098, de 19 de dez. 2000.

BRASIL. Lei 10.172/01, de 09 de janeiro de 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf>. Acesso em 20 de agosto de 2021.

BRASIL. Resolução 02/2001/CNE/CEB, de 07 de setembro de 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em 20 de agosto de 2021.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/lei10098.pdf>. Acesso em: 20 de agosto de 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 20 de agosto de 2021.

BRASIL. *Declaração de Salamanca*. Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas Especiais. 1994 Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 5692/71, de 11 de agosto de 1971. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/128525/lei-de-diretrizes-e-base-de-1971-lei-5692-71>. Acesso em 20 de agosto de 2021.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14024.htm. Acesso em 20 de agosto de 2021.

CAMPOS, M. L. I. L. Educação inclusiva para surdos e políticas vigentes. In: LACERDA, C. B. F.; SANTOS, L. F. (Org.). *Tenho um aluno surdo, e agora?* Introdução à Libras e educação de surdos. São Carlos: Edufscar, 2013. p. 37-61.

COSTA, Juliana Pellegrinelli Barbosa. A educação do surdo ontem e hoje, posição sujeito e identidade. Campinas: Mercado das Letras, 2010.

KUMADA, Kate Mamhy Oliveira; *Libras – língua brasileira de sinais*. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2016. 260 p.

LACERDA, C.B.F. *A inclusão escolar de alunos surdos: o que dizem alunos, professores e intérpretes sobre esta experiência*. Caderno Cedes, Campinas, vol. 26, n. 69, p. 163-184, ago. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/KWGSm9HbzYT537RWBNBcFc/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 14 maio de 2021.

MUTTÃO, Melaine Duarte Ribeiro; LODI, Ana Claudia Balieiro. Formação de professores e educação de surdos: revisão sistemática de teses e dissertações. *Psicol. Esc. Educ.*, Maringá, v. 22, p. 49-56, 2018. Disponível em <https://www.scielo.br/j/pee/a/YTSHs8G4rBGhssBgDqCPkTc/abstract/?lang=pt>. Acesso em 19 de outubro de 2020.

SILVA, I. R.; FAVORITO, W. *Surdos na escola: letramento e bilinguismo*. Campinas: Rever, 2009. p. 1-80. (Coleção Linguagem e Letramento em Foco).



Data de submissão: 30/08/2021

Data de aceite: 24/09/2022